

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros – FUP** e os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo**, doravante denominados **SINDICATOS**, e do outro lado, a **BJ Service do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.680.333/0001-86**, com sede na Avenida Rio Branco, 110, 28º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ - doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 – A **EMPRESA** reconhece o **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo** como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Pará e Amazonas, entidades estas filiadas a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**, e **EMPRESA** e **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de setembro continua estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 – A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de setembro de 2002, o piso salarial de R\$478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), para todos empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2002, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da **EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 04 – A **EMPRESA** reajustará a partir de 1º de setembro de 2002, o salário de seus empregados com o índice de 11% (onze por cento), deduzidas as antecipações concedidas espontaneamente.

CLÁUSULA 05 – A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 06 – A **EMPRESA** pagará a título de Adicional de Trabalho Noturno (ATN) 20% (vinte por cento) do salário base efetivamente percebido no mês, para os empregados que trabalham em turno interrupto de revezamento.

CLÁUSULA 07 – A **EMPRESA** pagará a título de adicional de sobreaviso (ASA) 20% (vinte por cento) do salário base efetivamente percebido no mês para os empregados que trabalham no regime de sobreaviso.

Parágrafo único – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em Sobreaviso, exceder as 08(oito) horas devido o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 08 – A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias da ordem de 100% (cem inteiros por cento) sobre o

salário bruto do mês pago, pôr ocasião das férias, incluída nessa gratificação aquela prevista na Constituição Federal para as férias.

CLÁUSULA 09 – A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 10 – Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado, a **EMPRESA** complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de Afastamento	Complementação Salarial – INSS
Até 03 meses de Afastamento	Ao invés da empresa pagar o o salário bruto , deduzirá do valor o benefício recebido do INSS e fará a complementação Salarial.
De 04 até 06 meses	A empresa pagará somente a complementação de 80% do salário bruto.
De 07 até 09 meses	A empresa pagará somente a complementação de 60% do salário bruto.
De 10 até 12 meses	A empresa pagará somente a complementação de 40% do salário bruto.
Após 12 meses de Afastamento	A empresa suspenderá a complementação salarial.

CLÁUSULA 11 – Os **SINDICATOS** reconhecem o pagamento a título de PL (Participação os Lucros), referente ao exercício de 2001, para todos os seus empregados lotados na **EMPRESA** em 31 de dezembro de 2001, no valor correspondente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) do salário bruto anual, realizado em dezembro de 2001.

CLÁUSULA 12 – A **EMPRESA** pagará a título de PL (Participação nos Lucros), referente ao exercício de 2002/2003 para todos os seus empregados lotados na **EMPRESA** em 31 de dezembro de 2002, o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – A **FUP** e os **SINDICATOS** serão os interlocutores junto à **EMPRESA** na discussão do contido na lei 10.101/2000.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 13 – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 14 – A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, ticket alimentação, inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional pelo período de até 6 (seis) meses, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O referido ticket, deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 15 – A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes sem custo para os empregados.

Parágrafo primeiro – O plano de Assistência Médica e Odontologia previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(as) (até 24 anos), esposo(a), companheiro(a) e filho deficiente físico/mental.

Parágrafo segundo – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 16 – A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médico e Odontológicos prestados aos empregados.

DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido na letra b inciso h, do artigo das disposições transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 18 - A EMPRESA garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 19 - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 20 - A EMPRESA manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de trabalho de sobreaviso.

CLÁUSULA 21 - Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 22 - A EMPRESA pagará o adicional de hora extra á 100% (cem inteiros por cento) para todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA incluíra no cálculo das horas extras de todos os seus empregados, todos os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo segundo - São consideradas horas extras as abaixo listadas:

A) horas trabalhadas além da jornada diária de 08 horas;

B) horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, sobreaviso ou administrativo, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga;

CLAUSULA 23 - Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLAUSULA 24 - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 25 - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 26 - A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA 27 - A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 28 - A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

CLAUSULA 29 - A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLAUSULA 30 - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**, por doze meses, até o limite anual de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 31 - Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

CLÁUSULA 32 – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 33 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA**, serão realizados nos **SINDICATOS**.

Parágrafo único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

A - cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

B - entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

C – cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

D – entrega ao empregado dos formulários DSS 8030 (antigo SB 40), devidamente preenchidos, e acompanhados do necessário laudo técnico.

CLÁUSULA 34 – A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 35 – A **EMPRESA** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais dos **SINDICATOS**, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à **EMPRESA** e com cópia obrigatória aos **SINDICATOS**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida Assembléia.

CLÁUSULA 36 – A **EMPRESA** encaminhará para os **SINDICATOS** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 38 – O presente Acordo Coletivo, terá validade no dia 1º de setembro de 2002 até 31 de agosto de 2003.

CLÁUSULA 39 – Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 40 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 41 – As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 42 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA 43 – No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 10 (dez) pisos salariais da **EMPRESA** prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2002.

BJ SERVICE

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE
EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E
SERGIPE**

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**